

Estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

- **CAPÍTULO I - PRÍNCIPIOS GERAIS**
- **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**
 - **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS**
 - **SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**
 - **SECÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
 - **SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**
- **CAPÍTULO III - PATRIMÓNIO, FINANÇAS, PESSOAL E ORGANIZAÇÃO INTERNA**
- **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREÂMBULO

A Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, é uma associação de municípios, de fins específicos, que se rege pelos presentes estatutos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico das associações de municípios e pelo Decreto-lei 75/2013, de 12 de Agosto.

Esta Associação de Municípios, formalmente constituída a 10 de outubro de 1997, teve como denominação original Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, tendo sido aprovada a alteração da sua designação em Assembleia Intermunicipal de 12 dezembro de 2014, devido à necessidade de incorporar uma perspetiva mais inclusiva, acolhendo todos os municípios que assumem a saúde como uma prioridade política, independentemente de serem um território eminentemente urbano ou rural.

CAPÍTULO I PRÍNCIPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação

A Associação, pessoa coletiva de direito público de fins específicos, adota a denominação de Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS).

Artigo 2º

Composição

A Associação é composta pelos Municípios de Amadora, Barcelos, Barreiro, Bragança, Figueira da Foz, Golegã, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Lourinhã, Miranda do Corvo, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Ponta Delgada, Porto Santo, Ribeira Grande, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Torres Vedras, Valongo, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira e Vila Real, podendo integrar outros sob proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 3º

Sede

A associação tem a sua sede no Seixal, na Rua 5 de Outubro, n.º 1, 2840-501 Seixal, podendo criar delegações em qualquer dos municípios associados.

Artigo 4º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Objeto

A Associação é uma Pessoa Coletiva de Direito Público e de fins específicos, nos termos da Lei 45/2008, de 27 de Agosto, tendo por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente:

- a) Promover os princípios da estratégia Saúde para Todos;
- b) Intervir e participar ativamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações;
- c) Apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção de saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e numa ampla participação da comunidade;
- d) Participar na Rede Europeia de Cidades Saudáveis e nos espaços de debate promovidos pela OMS sobre o projeto Cidades Saudáveis e em outras redes com projetos comuns;
- e) Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implementação de políticas locais de promoção de saúde;
- f) Garantir uma efetiva circulação de informação entre os Municípios sobre a estratégia e as atividades do projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde;
- g) Promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as atividades e os projetos que decorrem em Portugal no campo da promoção de saúde;
- h) Facilitar a cooperação entre os Municípios da Rede Portuguesa e outras cidades europeias envolvidas no Projecto Cidades Saudáveis, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas e ações conjuntas.

Artigo 6º

Colaboração com outras entidades

A Associação, através dos Órgãos competentes, poderá estabelecer protocolos de colaboração com organismos públicos ou privados.

Artigo 7º

Direitos dos Municípios Associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- b) Participar nos Órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios da atividade da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 8º

Deveres dos Municípios Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos Órgãos neles previstos;
- c) Efetuar a sua contribuição financeira nos termos estabelecidos no artigo 27º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 9º

Enumeração

A Associação terá os seguintes Órgãos:

1. Assembleia Intermunicipal;
2. Conselho de Administração.
3. Conselho Fiscal

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

Artigo 10º

Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados representadas pelos respetivos Presidentes e/ou Vereadores
2. Os Presidentes dos Municípios associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador.
3. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, caso em que é indicado novo membro que completará o mandato do anterior titular.

Artigo 11º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, a eleger de entre os seus membros.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.

Artigo 12º

Competência

É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e apreciar, em cada das sessões ordinárias, uma informação do Conselho de Administração;
- d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades e respetivo financiamento e os orçamentos de exploração e investimento, bem como as revisões e outras propostas pelo Conselho de Administração;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunas e convenientes;

- f) Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- g) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito e de acordo com os limites estabelecidos na lei;
- h) Deliberar por proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de novos associados;
- i) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Proceder a alterações dos presentes Estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração e de harmonia com a legislação aplicável;
- k) Fixar, sobre proposta do Conselho de Administração, o mapa de pessoal próprio da Associação;
- l) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e, bem assim, da personalidade para desempenhar tais funções;
- m) Deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de uma Comissão Técnica junto do Conselho de Administração, respetivas funções e sua composição;
- n) Velar pelo cumprimento destes Estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Artigo 13º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente na sede da Associação uma vez por semestre, em mês, hora e dia certos, previamente fixados pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia, ou outro local a decidir pela Mesa.
3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados.

Artigo 14º

Requisitos das deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Órgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2. A Assembleia Intermunicipal não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos seus associados. A Assembleia Intermunicipal funcionará em segunda convocação meia hora depois da hora marcada.
3. A votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estipular ou o Órgão deliberar outra forma de votação, por proposta de qualquer membro.
4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus elementos, conforme haja, respetivamente, até cinco ou mais de cinco Municípios associados.
2. Os titulares do Conselho de Administração são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
3. A duração do mandato do Conselho de Administração é de quatro anos e caduca com a eleição de novos membros para os órgãos das autarquias locais.
4. O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia não é compatível com o exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração.
5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.
6. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os Órgãos das Autarquias Locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.
7. Os Membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Órgão da Autarquia que representam.

Artigo 16º

Competências

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direção dos serviços e do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a definição dos objetivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como os Planos e Orçamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- f) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da RPMS e dos seus serviços;
- g) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos diretamente pelos Órgãos dos Municípios, salvo quando estes o tenham delegado na Associação;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos sócios;
- i) Propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos Estatutos;
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal o mapa de pessoal próprio da Associação;
- k) Contratar pessoal a termo certo quando as necessidades de serviço assim o exigirem;
- l) Promover a realização bianual de um Fórum dos Projetos dos Municípios associados na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis;
- m) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação do cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e o nome da personalidade que desempenhará tais funções;
- n) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação de uma Comissão Técnica, respetivas funções e sua composição.
- o) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal para a criação de Regulamento Interno.

Artigo 17º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respetiva atividade;
- c) Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
- g) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
- h) Exercer os demais que lhe sejam conferidos por deliberações da Assembleia Intermunicipal ou do Conselho de Administração.

Artigo 18º

Competência excecional do Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho.
2. O Presidente informará o Conselho do teor dos atos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 19º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente na sede da Associação ou em local a designar, no mínimo, uma vez por trimestre, em dia e horas certas, previamente fixados por deliberação sua.
2. Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
 - b) Quando um dos seus membros fundamentadamente o solicitar ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 20º

Votação

1. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.
3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório e contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões anuais, para prestar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal.

2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho de Administração.

Artigo 24º

Recurso contencioso

As deliberações definitivas e executórias dos Órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos termos em que o podem ser as deliberações dos Órgãos Municipais.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS, PESSOAL E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 25º

Património e finanças

1. A Associação tem património e finanças próprias.
2. O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos Municípios que integram a Associação e vice-versa, serão objeto de inventário, a constar da ata de acordo mutuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das atividades a que ficam afetos.
4. Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados para a Associação, são transferidos a título gratuito e estão isentos de encargos de qualquer natureza por parte dos Municípios.
5. São receitas da Associação:
 - a) O Produto das contribuições dos Municípios associados;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, participações e subsídios de que venham a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O produto de empréstimos;
 - h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Associação, os encargos resultantes da prossecução dos fins específicos que lhe estão confiados, assim como, os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos.

Artigo 26º

Contribuições Financeiras

1. A contribuição financeira a que estão obrigados os Municípios associados no termos da alínea c) do artigo 8º será proporcionalmente igual para todos e fixada anualmente por deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho da Administração.
2. A Contribuição referida na alínea anterior é destinada às despesas para a constituição e funcionamento e para o Plano e Orçamento anual da Associação.

Artigo 27º

Do Plano e Orçamento

1. O Orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Intermunicipal.
2. Do Orçamento consta a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
3. O Plano e o Orçamento serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que o aprovará.
4. A contribuição estabelecida para cada Município para a constituição ou funcionamento da Associação deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à reversão da contribuição, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.
5. Na elaboração do Orçamento da Associação devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 28º

Julgamento de contas

1. É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviados pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, após a aprovação pela Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, as contas respeitantes ao ano anterior.

Artigo 29º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 30º

Relatório, balanço e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal até 31 de março do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
2. No relatório o Conselho de Administração exporá detalhadamente e justificará a ação por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que os aprovará.

Artigo 31º

Aplicação do resultado do exercício

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício, apurada pelo balanço anual, terá a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para a formação de um fundo de reserva obrigatória;
- b) Cinquenta por cento para a formação de um fundo de desenvolvimento;
- c) O restante será destinado a outras finalidades, conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 32º

Empréstimos

1. As Associações de Municípios podem contrair empréstimos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria; os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.
3. Os encargos anuais com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazo contraídos pela Associação relevam, para efeitos dos limites, à capacidade de endividamento dos municípios associados, fixados nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 1/87 de 6 de Janeiro.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expreso das Assembleias Municipais e Municípios em causa.

Artigo 33º

Organização

Os Serviços da Associação terão a estrutura orgânica que vier a ser aprovada pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 34º

Administrador-Delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou gratificação ao Administrador-Delegado de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício das funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 35º

Assessoria técnica

A Associação de Municípios pode recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio técnico às Autarquias Locais que existam na sua área de implantação.

Artigo 36º

Tutela

A Associação está sujeita à tutela legalmente prevista para os Municípios.

Artigo 37º

Pessoal

1. A Associação criará um mapa de pessoal próprio nos termos previstos no artigo 21º da Lei 45/2008, de 27 de Novembro.
2. Sempre que as necessidades do serviço o exijam, poder-se-á contratar pessoal a termo certo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Admissão de Associados

1. Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na Associação através de pedido dirigido ao Conselho de Administração.
2. A decisão sobre a admissão de novos associados é tomada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração.
3. É condição de admissão de municípios associados a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela Associação anteriormente à sua admissão.
4. É ainda condição de admissão de novos municípios associados, o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - 4.1 Compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Otawa, em particular:
 - a) Colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política;
 - b) Promover a equidade em saúde;
 - c) Pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento dos recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres;
 - d) Promover estilos de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessários e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos;

- e) Pugnar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os setores, desenvolvendo abordagens intersectoriais e interinstitucionais da saúde e dos seus pré-requisitos;
 - f) Dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre os assuntos coletivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem-estar;
- 4.2 Compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do Projeto;
- a) Existência de uma comissão interinstitucional responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objetivos centrais e que garanta o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respectivo Projeto;
 - b) Existência de uma personalidade reconhecida como responsável político do Projeto e uma outra como coordenadora técnica;
 - c) Dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios da Saúde para Todos com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município.

Artigo 39º

Observador

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a atribuição do estatuto de Observador a qualquer Município que, não reunindo embora todos os requisitos previstos no artigo anterior, deseje ainda assim acompanhar os trabalhos da Associação.
2. À condição de Observador não é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º dos presentes Estatutos e referentes a direitos e deveres dos Municípios associados.

Artigo 40º

Abandono da Associação

A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.

Artigo 41º

Regulamento Interno

1. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, um projeto de Regulamento Interno.
2. Esse Regulamento Interno deverá estabelecer, em particular, as competências e composição da Comissão Técnica e do Coordenador Técnico da Rede Portuguesa das Municípios Saudáveis e todos os passos do processo de candidatura dos municípios que desejem integrar a Associação.
3. No caso em que a candidatura de um dos Municípios constituintes não preencher todos os requisitos constantes dos Estatutos e Regulamento Interno, esse Município passará automaticamente à condição de Observador prevista no Artigo 40º dos presentes Estatutos.

Artigo 42º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por Deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho de Administração.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião.

Artigo 43º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelas disposições de direito público, designadamente:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Artigo 44º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se pelo preenchimento do seu fim ou por deliberação de todos os municípios associados.